



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter ficado sem efeito a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 6, de 8 de Janeiro último, em virtude de o decreto-lei n.º 30:214 não estar sujeito ao disposto no § 3.º do artigo 109.º da Constituição.

Rectificação ao decreto-lei n.º 30:279, que cria em Lisboa o Instituto Nacional de Educação Física (I. N. E. F.) destinado a estimular e orientar, dentro da missão cooperadora do Estado com a família, e no plano da educação integral estabelecido pela Constituição, o revigoreamento físico da população portuguesa — Permite a criação de institutos e centros formativos de agentes de ensino de educação física noutras cidades, em especial Coimbra e Pôrto, com a colaboração das autarquias locais, em tudo sujeitos à jurisdição e orientação técnica do Ministério, através do I. N. E. F.

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do distrito de Setúbal — todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Setúbal.

Sindicato Nacional dos Caixeiros do distrito do Pôrto — todos os caixeiros de balcão que trabalhem ou venham a trabalhar no distrito do Pôrto.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 30:294 — Promulga várias disposições atinentes à aplicação de sanções às infracções dos preceitos legais que regulam a realização e pagamento das despesas públicas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial pelo qual se esclarecem dúvidas sobre se o termo estabelecido no artigo 15.º do decreto-lei n.º 24:802, que obriga as câmaras municipais do continente e ilhas adjacentes a promover o levantamento de plantas topográficas e a elaboração de planos gerais de urbanização, subsistiu após a entrada em vigor do decreto-lei n.º 29:091.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Em virtude de o decreto-lei n.º 30:214 não estar sujeito ao disposto no § 3.º do artigo 109.º da Constituição, fica por este motivo sem efeito a declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 6, 1.ª série, de 8 de Janeiro do corrente ano.

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Fevereiro de 1940. — O Chefe da Secretaria, *Eduardo Borges Vieira de Mascarenhas*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 19, 1.ª série, de 23 de Janeiro findo, pelo Ministério da Educação Nacional, Secretaria Geral, o decreto-lei n.º 30:279, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 12.º, onde se lê: « . . . os professores catedráticos das Faculdades de Medicina, e pelos professores efectivos e contratados, de ambos os sexos, . . . », deve ler-se: « . . . os professores catedráticos das Faculdades de Medicina, em comissão de cinco anos, sucessivamente renovável, e pelos professores efectivos e contratados, de ambos os sexos . . . ».

Em 17 de Fevereiro de 1940. — *Oliveira Salazar*.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 14 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do distrito de Setúbal todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Setúbal.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Setúbal descontar nos vencimentos dos seus empregados de escritório a importância da cotização acima referida. Esta cotização foi fixada, nos termos dos estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do distrito de Setúbal, em 2\$50 mensais.

III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 de cada mês, ao Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do distrito de Setúbal. Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização estabelecida, terá o mesmo de enviar às empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, que trabalhem no referido distrito um impresso com espaços em branco onde aquelas deverão registar o nome das suas firmas, a espécie de comércio ou indústria a que se dedicam e os nomes dos emprega-